

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **INSTITUTO DO ATLETA DO TIRO ADAPTADO**

Matrícula da PJ¹: **093245-289531**

CNPJ¹: **51.339.461/0001-24**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, **14** de **Abril** de 202**5**



**ADVOGADO/CONTADOR
OU**

PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

**Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).**

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula* e *CNPJ*.

ESTATUTO CONSOLIDADO E ALTERADO DO INSTITUTO/LIGA NACIONAL DO ATLETA DO TIRO ADAPTADO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, NATUREZA E FINS

Art.1º O INSTITUTO/ LIGA NACIONAL DO ATLETA DO TIRO ADAPTADO, denominado ATA BRASIL, também designada por suas iniciais ATA, fundada em 07 de julho de 2023, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro, é uma associação civil de direito privado de **APOIO E PRÁTICA DESPORTIVA COM FINALIDADE EDUCACIONAL, DE PARTICIPAÇÃO, RENDIMENTO E DE FORMAÇÃO, ESTRUTURADA EM FORMA DE LIGA ESPORTIVADE CARATER NACIONAL**, com personalidade jurídica distinta da de seus filiados, e com jurisdição em todo o território nacional, entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva como órgão autônomo, independente, auxiliar e de apoio para a direção do desporto adaptado no tiro desportivo no Brasil e representação dos atletas do tiro adaptado, com domicílio na Av. José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bl 6, Sala 209, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.775-056, e conforme os objetivos que ditaram sua fundação, propõe-se a dirigi-lo, incentiva-lo e difundi-lo, por meio de competições periódicas, campeonatos e demais atividades, em todas as modalidades adotadas pelas Entidades e Confederações desportivas que se vincular, e noutras que o ATA BRASIL julgar conveniente.

§ 1º - O ATA BRASIL é uma associação autônoma, estruturada em forma de liga esportiva, independente, auxiliar e de apoio e prática ao desporto do Tiro Adaptado no Brasil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter desportivo, possuindo patrimônio próprio, financiado por meio das próprias atividades, admitido o seu fomento pelo poder público, para a realização dos objetivos previstos no Plano Nacional do Esporte, bem como para a execução descentralizada de programas e ações públicos relacionados ao esporte.

§ 2º - O ATA BRASIL integra o Sistema Nacional do Esporte, com fundamento no inciso I do Art. 217 da Constituição Federal e nos termos da Legislação Desportiva Federal goza de peculiar, “autonomia quanto a sua organização” e funcionamento não estando sujeito

à ingerência ou interferência estatal, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII do Art. 5º da Constituição Federal.

§ 3º - O ATA BRASIL reger-se-á pelo presente Estatuto, pelas disposições legais que forem aplicáveis, cabendo-lhe, na qualidade de filiada observar, fazer e cumprir em todo território nacional, os ditames estatutários e regulamentares das entidades internacionais ou nacionais a elas filiadas e seus próprios regulamentos.

§ 4º - O ATA BRASIL reconhece que a prática formal do tiro desportivo, compreende todas as modalidades incluindo o tiro com arco, é regulada por normas nacionais e internacionais.

§ 5º - O ATA BRASIL não terá atividades político-partidárias, nem admitirá qualquer forma de preconceito a pessoas com qualquer tipo de deficiência, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

§ 6º É obrigatório a presença mínima de 30 % (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção, na forma do art. 36, inciso IX da Lei Geral do Esportes.

§ 7º O ATA BRASIL garante e deve lutar pela garantia de isonomia nos valores, direta ou indiretamente, pagos a atletas ou paratletas homens e mulheres nas premiações concedidas nas competições que organizarem ou de que participarem, inclusive em relação a patrocínios institucionais.

§ 8º o ATA BRASIL deverá obrigatoriamente priorizar a contratação de aprendizes e pessoas com deficiência, sempre além do percentual mínimo previsto na legislação específica, dando acesso e publicidade ao fato no site e redes sociais para fins de controle social.

§ 9º O ATA BRASIL deve promover e manter a higidez da ordem econômica esportiva, sendo obrigatoriamente a aplicação aos gestores da área do esporte a submissão a regras de gestão corporativa, de conformidade legal e regulatória, de transparência e de manutenção da integridade da prática e das competições esportivas.

§ 10 O ATA BRASIL deverá afastar imediatamente e preventivamente após prática da infração o dirigente esportivo que, em nome da associação, agir de forma contrária ao estatuto, ou em violação a lei, ou praticar atos gestão temerária.

§ 11 O ATA BRASIL promoverá a prática esportiva com base em padrões éticos e morais que garantam o fair play ou jogo limpo nas competições, com base na publicação de um código de conduta e ética para seus associados e/ou atletas

§ 12 O ATA BRASIL deve se dedicar ao fomento, à promoção, à gestão, à regulação, à inclusão, ao ensino, à tecnologia e à pesquisa na área do esporte do tiro adaptado, inclusive tiro com arco, à resolução de conflitos e à manutenção da integridade esportiva relacionando-se com os órgãos e as entidades do poder público em todos os níveis por meio dos mecanismos e das instâncias presentes no Sistema Nacional do Esporte – SINESP e nos subsistemas dos demais entes, na forma do artigo 25 da Lei 14.597/2023.

Art. 2º O ATA BRASIL, cujo prazo de duração é indeterminado, tem personalidade jurídica e patrimônio próprio, distinto daqueles dos filiados que a compõem, e exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e leis acessórias, é entidade de representação dos atletas do tiro adaptado, conforme os objetivos que ditaram sua fundação, propõe-se a dirigir-lo, incentivá-lo e difundi-lo, por meio de execução ou participação de competições periódicas e demais atividades, em todas as modalidades adotadas pelas entidades e confederações desportivas internacionais e nacionais e outras que julgar conveniente.

§1º. O ATA BRASIL tem como finalidade desenvolver o tiro desportivo adaptado, tiro com arco e a inclusão dos atletas sem necessidades específicas para adaptação e integração no esporte do tiro, tendo como objetivos:

I – Apoiar, auxiliar, administrar, dirigir, controlar, difundir, incentivar, melhorar, regulamentar e fiscalizar, constantemente e de forma única e exclusiva, a prática de tiro desportivo adaptado, tiro com arco, em todo o território nacional inclusive a prática desportiva por pessoa sem deficiência, pugnando pelo progresso de todas as entidades filiadas;

II - Coordenar, executar ou apoiar a realização de competições de tiro desportivo, tiro com arco, em qualquer de suas formas, no âmbito nacional, com a participação das agremiações a ela filiadas no gozo de seus direitos;

III - Respeitar e fazer respeitar as normas, regras e regulamentos nacionais e internacionais;

IV - Manter a ordem desportiva e velar pela disciplina da prática de tiro nas entidades a elas filiadas;

V - Expedir aos filiados, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato inerente à organização, funcionamento e disciplina das atividades de tiro que promoverem ou de que participarem;

VI - Regulamentar as disposições legais baixadas a respeito de atletas, dispondo, no exercício de sua autonomia sobre inscrições, registro, transferências, remoções e reversões, cessões temporárias ou definitivas, de acordo com as normas internacionais e emanadas pelas Confederações a elas filiadas;

VII - Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais;

VIII – Representar, judicialmente ou extrajudicialmente o atleta do tiro desportivo adaptado e tiro com arco junto aos poderes públicos em caráter geral e, em específico, interceder em benefício dos direitos e interesses legítimos das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, incluindo clubes, confederações, federações ou entidades desportivas;

- IX- Decidir, com exclusividade sobre a promoção de competições nacionais e/ou internacionais e sobre a participação dos clubes a ela filiados;
- X- Impor o afastamento da entidade, em casos de urgência e em caráter preventivo, de qualquer filiado que infrinja ou tolere que sejam infringidos os Estatutos e as normas emanadas das Entidades e Confederações a elas afiliadas;
- XI- Tomar quaisquer medidas que se revelem necessárias ou convenientes, a fim de impedir que se infrinjam o presente Estatuto, atos emanados das Confederações a elas afiliadas;
- XII- Representar o Tiro esportivo adaptado junto aos poderes públicos da União, Estados e Municípios e nas Entidades e Confederações Brasileiras a qual estiver filiada, em caráter geral;
- XIII- Atuar junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento da legislação e das normas de fiscalização e demais procedimentos referentes ao tiro esportivo adaptado;
- XIV- Atuar junto a instituições privadas visando o aperfeiçoamento das normas técnicas, regulamentos e dos procedimentos relativos ao tiro esportivo adaptado;
- XV - Prover a capacitação, adaptação e inclusão do Atleta PCD (Pessoa com Deficiência);
- XVI - Proporcionar aos seus associados, reuniões e cursos de caráter esportivo, educacional, cultural e social;
- XVII - Promover cursos de tiro desportivo adaptado, incluindo o tiro com arco;
- XVIII – Promover cursos de reciclagem de tiro desportivo adaptado, realização de campeonatos, torneios e competições, tanto amadoras como profissionais, em território nacional e internacional, observadas à legislação vigente de cada país;
- XIX - Filial-se a Órgãos Oficiais da Administração Esportiva internacional ou nacional;
- XX – Promover, participar, apoiar e manter projetos de educação esportiva, incluindo cursos regulares, apoio educacional, complementação escolar, e ações voltadas à inclusão e conscientização.
- XXI – Atuar sempre tendo em vista a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;
- XXII – Promover e apoiar atividades culturais;
- XXIII – Promover campanhas publicitárias, campanhas de arrecadação de fundos e outras atividades de cunho econômico desde que o resultado sirva para o financiamento de suas atividades e finalidades estatutárias;
- XXIV – Fornecer auxílio técnico, auditoria externa independente, além de suporte para inclusão nas competições nacionais e internacionais

XXV – Sempre compatibilizar as ações promovidas pelo ATA BRASIL para o desenvolvimento esportivo em sua área de atuação e o Plano Nacional do Esporte, mediante controles internos e externos de aplicação dos recursos e projetos;

§ 2º - Todos os membros, órgãos e integrantes do ATA BRASIL, assim como clubes, atletas, árbitros, treinadores, médicos e outros dirigentes pertencentes a clubes filiadas devem observar e fazer cumprir no âmbito nacional os Estatutos, Regulamentos, Diretrizes, Decisões e demais documentos que contenham orientações sobre disciplina e ética desportivas.

§ 3º - As normas de exceção dos princípios fixados, neste artigo serão prescritas, além do que consta neste Estatuto, nos regulamentos, resoluções, portarias e demais normas orgânicas e técnicas, baixadas em consonância com as normas das entidades a elas afiliadas.

§ 4º - Para assegurar a ampla fiscalização e a correta aplicação dos recursos públicos que vierem a ser arrecadados para a manutenção e uso de fomentação das atividades desenvolvidas, o ATA BRASIL tem como diretrizes basilares:

I - O uso constante de princípios definidores em uma gestão democrática

II - A existência de instrumentos de controle social;

III - A transparência na gestão da movimentação de recursos e de mecanismos de fiscalização interna;

IV - A aprovação das prestações de contas anuais do Conselho Administrativo pela assembleia geral, precedida por parecer de um Conselho Fiscal autônomo;

V - A garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativas à prestação de contas bem como àqueles relacionados à gestão do ATA BRASIL, assim como a disponibilização de tais documentos e informações no endereço eletrônico ATA BRASIL;

VI - A alternância no exercício da diretoria executiva – assim como a limitação da duração dos mandatos do presidente, a 4 anos, e limitação em uma única reeleição, por igual período;

VII - A proibição da eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º(segundo) grau; ou por adoção do presidente da diretoria executiva, nos termos do 3º, inciso II, do artigo 18-A da Lei 9.615/98;

VIII - A garantia de participação de atletas ou ex-atletas no colegiado de direção e nas eleições para os cargos do ATA BRASIL;

IX - A determinação para aplicação integral de seus recursos arrecadados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais do ATA BRASIL.

§ 5º - Consideram-se instrumentos de controle social e de transparência de gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna aqueles que permitam o acompanhamento pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, tais como:

I - As ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, como a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

II - A elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

III - A publicação anual de seus balanços financeiros;

IV - A utilização da internet como instrumento para disponibilizar todas as informações administrativa, balanços financeiros e demais documentos pertinentes ao público em geral;

V - Criação e manutenção de departamento responsável de receber, processar e responder as solicitações relacionadas ao ATA BRASIL;

§ 6º É garantido a possibilidade de apresentação de candidatura ao cargo de presidente da entidade com exigência de apoio limitado a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

§ 7º. A transparência, responsabilidade, controle social e fiscalização interna e externa são princípios fundamentais do ATA BRASIL, cabendo a Diretoria disponibilizar e manter em seu sítio eletrônico, no mínimo, as seguintes informações e documentações comprobatórias:

I - publicação anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;

II - publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária;

III - publicação anual de balanços financeiros;

IV - registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

V - informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;

VI - informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;

- VII - seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;
- VIII - cópia do estatuto social atualizado da organização;
- IX - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização e seus efetivos salários;
- X - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, e dos respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;
- XI - documentos e informações relativos à prestação de contas e, no caso de organização que administra e regula a modalidade esportiva, documentos e informações relacionados à sua gestão, ressalvados, em qualquer caso, os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, sem embargo da competência de fiscalização do conselho fiscal e da obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

§ 8º É obrigatório a aplicação de princípios de gestão democrática e social do ATA BRASIL, o qual deverá dar publicidade aos seus atos administrativos e financeiros no site da entidade que atenderá aos seguintes requisitos:

- I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão;
- II - possibilitar a exportação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;
- III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV - garantir a autenticidade, a integridade e a atualização das informações disponíveis;
- V - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade; e
- VI - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

§ 9º A transparência na gestão do ATA BRASIL inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros se estenderá aos contratos, patrocínios, direito de imagem, propriedade intelectual e quaisquer aspecto da gestão

CAPITULO II – DOS TIPOS DE ASSOCIADOS, REQUISITOS, ADMISSÃO

Art.3º O ATA BRASIL é constituído pelos clubes (pessoas jurídicas), admitido a participação ampla dos atletas (pessoas físicas) relacionadas ao esporte do tiro adaptado por filiação direta.

§ 1º - O Instituto ATA BRASIL terá um número ilimitado de associados, exigindo-se, para o ingresso no quadro societário, a aprovação do Presidente. Os associados do Instituto ATA BRASIL são divididos nas seguintes categorias:

I – FUNDADORES;

II - ASSOCIADOS EFETIVOS

III – ASSOCIADOS CONTRIBUINTES

IV – PATRONOS INSTITUCIONAIS;

V – BENEMÉRITOS;

§ 2º - Cada componente do conjunto de associados e do corpo funcional do ATA BRASIL será identificado simplesmente como membro da associação, a despeito dos direitos e deveres estabelecidos exclusivamente a qualquer das categorias acima definidas.

§3º - FUNDADOR: É um tipo especial de Associado efetivo constante no Estatuto Social de Fundação, onde o título é intransferível, podendo votar e ser votado.

§ 4º - ASSOCIADOS EFETIVOS: são os clubes e os atletas atípicos (PCDs) do tiro adaptado que foram admitidos na condição de associados do ATA BRASIL, podendo votar e ser votado.

§ 5º - ASSOCIADOS CONTRIBUINTES: São atletas típicos (atletas não PCDs) que forem admitidos nessa condição no ATA BRASIL, sem direito a voto, podendo ser votado para o conselho fiscal, atuar como conselheiro ou no departamento técnico.

§6º - PATRONOS INSTITUCIONAIS: É o Associado pessoa jurídica de direito público ou privados que manifestarem seu apoio aos propósitos da organização, aderindo ao ATA BRASIL nessa condição por ter contribuído de alguma forma com o desenvolvimento das atividades do Instituto, podendo participar das reuniões com direito a voz, sem direito a voto.

§7º - BENEMÉRITO: É o Associado eleito pelo Presidente, que recebe o título como forma de homenagem ao que ele representa ao Tiro Desportivo.

§ 8º - Não há contribuição obrigatória aos fundadores e associados efetivos do Instituto ATA BRASIL, sem prejuízo de doações voluntárias, que serão analisadas, pelo Presidente a fim de se evitar conflitos de interesses futuros por parte do doador.

§ 9º - Os associados contribuintes serão admitidos na condição de pagamento de anuidade a ser estipulada pela Diretoria Executiva diante resolução.

Art. 4º Para se associar, o interessado deverá:

a. Enviar um requerimento a Presidência do Instituto para agendamento de uma entrevista;

b. Estar em pleno gozo de seus direitos e deveres civis;

- c. Não ter antecedentes criminais;
- d. Ser pessoa provida de idoneidade moral;
- e. Apresentar endereço fixo comprovado;
- f. Estar devidamente registrado como Atirador Esportivo junto ao Exército Brasileiro.

Parágrafo único. A admissão de novo associado sempre deverá ser aprovada pelo Presidente do Instituto ATA BRASIL.

Art. 5º - O candidato à associado deverá apresentar à Secretaria do ATA BRASIL:

- a. Ficha de Inscrição fornecida pelo Instituto devidamente preenchida;
- b. Cópia de Cédula de Identidade e CPF;
- c. CNPJ e estatuto social ou contrato social, quando for o caso de pessoa jurídica;
- d. Cópia de Comprovante de Residência atualizado;
- e. Duas fotografias 3 X 4 de frente, recente e sem cobertura;
- f. Atestado de antecedentes criminais: Estadual e Federal;
- g. Laudo Comprobatório da deficiência no caso do PCD, quando for o caso.

Art. 6º O ATA BRASIL pode se filiar a Entidades nacionais ou internacionais de tiro desportivo e com arco e outras que julgar conveniente.

Art. 7º - Além dos Clubes e Associações componentes do ATA BRASIL, poderão ser admitidas outras organizações que pratiquem o Tiro, quer de forma eclética, quer especializada, tais como entidades do Desporto Militar, Universitário ou Classista.

§ 1º O ATA BRASIL poderá filiar atiradores praticantes do desporto do Tiro, associados ou não às Associações componentes do ATA BRASIL, mediante requerimento individual, aprovado pela Diretoria.

§ 2º Os Associados contribuintes ao ATA BRASIL pagarão, até 1º (primeiro) de março, anuidade estipulada pela Diretoria Executiva conforme resolução.

§ 3º Os atiradores filiados poderão solicitar ao ATA BRASIL, mediante requerimento individual, suspensão temporária de sua filiação, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Art. 8º- Apenas os associados efetivos ou contribuintes filiados a Clubes podem participar de qualquer competição promovida pelo ATA BRASIL ou por ele autorizada.

§ 1º. Somente atletas PCD que estejam em condições físicas e mentais atestado por um médico regular poderão participar de uma competição promovida ou não pelo ATA BRASIL;

§ 2º. O ATA BRASIL não é responsável pela integridade física ou mental dos atletas a ela associados.

§ 3º. O Atleta do tiro adaptado que queira participar de competições promovidas ou não pelo ATA BRASIL se submete a decisão única e irrecorrível do médico indicado pelo ATA BRASIL acerca das limitações e exclusões dos desafios no dia do evento;

§ 4º. O Atleta concorda que o médico indicado pelo ATA BRASIL poderá limitar o número de desafios, excluir determinado atleta ou escolher que desafios serão eleitos para aquela competição.

§ 5º. A decisão do médico do ATA BRASIL é irrecorrível.

§ 6º O atleta que não aceitar a decisão do médico indicado pelo ATA BRASIL será excluído da associação.

Art. 9º - O pedido de filiação de uma entidade deve ser firmado pelo seu Presidente, devendo ainda atender ao presente Estatuto e também aos seguintes requisitos:

- I. Juntar prova de existência e capacidade jurídica, na forma da legislação vigente;
- II. Ter Estatuto de acordo com a legislação vigente e registrado em Cartório,
- III. Juntar relação com a composição da Diretoria da entidade;
- IV. Fornecer a localização de sua sede e endereço para correspondência física e eletrônica;
- V. Depositar na tesouraria do ATA BRASIL a anuidade estabelecida;
- VI. Comprometer-se a aceitar e cumprir o Estatuto e demais regulamentos do ATA BRASIL;
- VII. Comprometer-se a ceder seus estandes ao ATA BRASIL, para a realização de competições oficiais por elas promovidos, sem qualquer ônus;
- VIII. Apresentar a documentação da Legislação Federal e Municipal exigida, bem como estar em dia com as normas exaradas pelo Exército Brasileiro;
- IX. Certificado de Registro emitido pelo Exército Brasileiro, dentro do prazo de validade, em que conste a atividade de “Tiro Desportivo - Entidade de Tiro Desportivo”

§1º Os documentos que vierem a perder sua validade e/ou tiverem alteração deverão ser encaminhados novamente o ATA BRASIL para atualização.

§2º A perda de quaisquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá dar causa à desfiliação automática do clube ou associação.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.10º - Aos associados efetivos caberá a gestão do ATA BRASIL nos termos deste Estatuto, cumprindo-o e fazendo cumprir.

Parágrafo único. O ATA BRASIL, como entidade componente do Sistema nacional do Esporte - SINESP incumbe a adoção, a implementação e a aplicação de regras antidopagem, nos termos estabelecidos na Lei Geral do Esporte e em normas regulamentares expedidas pelo CNE (Conselho Nacional do Esporte) e pela ABCD (Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem), o qual fazem parte integrante do presente Estatuto

Art. 11º - Aos associados efetivos, contribuintes e patronos institucionais é facultado participar das atividades do ATA BRASIL seja no campo administrativo, programático ou financeiro, zelando pela boa imagem da organização e de seus membros, assim como das organizações externas às quais o ATA BRASIL estiver vinculado, exercendo seus direitos conforme tipologia estabelecida no art. 3º deste Estatuto.

Art. 12º – Todo associado é parte legítima para movimentar procedimento de responsabilização, ético ou disciplinar, em face de outro membro.

Parágrafo único. O Encaminhamento da representação será dirigido ao presidente que imediatamente deverá constituir comissão para processamento e apuração do pedido.

Art. 13º - São direitos dos associados ao ATA BRASIL, conforme estatuto:

- I. Votar e ser votado, conforme previsão desse Estatuto;
- II. Participar da administração, gestão e fiscalização do ATA BRASIL, conforme previsão desse Estatuto
- III. praticar o Tiro, no âmbito de sua atuação
- IV. Participar de campeonatos e competições, provas e torneios promovidos ou fomentado pelo ATA BRASIL

V - Formular representação ou recurso aos poderes competentes do ATA BRASIL, bem como formular consultas, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 14º - São deveres dos associados do ATA BRASIL, assim como patronos, clubes vinculados:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as leis, os regulamentos e os códigos desportivos;
- II. No caso das pessoas jurídicas, encaminhar ao ATA BRASIL, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia de seu Estatuto toda vez que o reformar, assim como a nominata da sua Diretoria, quando eleita ou modificada;
- III. Comunicar, no caso de Clubes, a filiação de novas Associações, bem como as penalidades aplicadas aos seus jurisdicionados, causadas por infrações das leis próprias ou do ATA BRASIL, esclarecendo sempre os motivos da sanção imposta;
- IV Não permitir que participem de provas atiradores que não forem devidamente registrados ou que se encontre cumprindo pena de suspensão;

- V. Disputar anualmente as provas do Calendário do ATA BRASIL.
- VI. Impedir os seus dirigentes, associados, atletas ou quaisquer outras pessoas que lhe sejam vinculadas, individual ou coletivamente, de promover o descrédito do ATA BRASIL ou a desarmonia entre entidades esportivas dos quais o ATA BRASIL faça parte;
- VII. Ceder os seus estandes e pedanas, sem qualquer vantagem especial para seus associados próprios, quando requisitados pela ATA BRASIL, para realização de competições oficiais;
- VIII. Ceder os seus atiradores, sem qualquer vantagem especial, quando convocados pelo ATA BRASIL;
- IX. Registrar os atiradores filiados, de acordo com as leis e regulamentos em vigor;
- X. Representar o ATA BRASIL, quando designado;
- XI. Comparecer às Assembleias Gerais do ATA BRASIL, quando convocado.
- XII. Somente falar em nome ou representar do ATA BRASIL quando for expressamente autorizado pelo Presidente;
- XII. Acatar a decisão médica única e irrecorrível do médico indicado pelo ATA BRASIL.

CAPÍTULO IV - DA EXCLUSÃO

Art. 15 º – O membro do ATA BRASIL poderá ser advertido, suspenso ou desligado dela nas seguintes condições:

- I. Quando desejar, por manifestação expressa;
- II. Quando, do ponto de vista do ATA BRASIL, agir de forma improba ou contraria a ordem pública e a lei, ou, que cause danos de qualquer natureza ao ATA BRASIL, à sua imagem e a de seus membros;
- III – Quando por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, contribuir contrariamente aos objetivos descritos nesse Estatuto e nos códigos de conduta que a associação vier adotar;
- IV – Quando houver violação grave ao código de justiça desportiva vigente;
- V – Quando deixar de cumprir com suas obrigações para com o ATA BRASIL;
- VI – Quando seu comportamento agredir ao espírito esportivo e associativo;
- VII. Quando falar ou representar o ATA BRASIL sem autorização expressa do Presidente;
- VIII. Quando não acatar a decisão do médico do ATA BRASIL.

Art. 16 – A diretoria executiva designará comissão especial para em primeira instancia processar e julgar, bem como aplicar as sanções cabíveis aos membros do ATA BRASIL;

Art. 17 da decisão da comissão, caberá recurso a Assembleia Geral, sempre garantindo a ampla defesa, contraditório e devido processo legal;

Parágrafo único. O prazo para interposição do recurso é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da ciência, e deverá ser pautado imediatamente na próxima Assembleia Geral obrigatoriamente, sendo designado um relator próprio;

Art. 18 - Será automaticamente des filiada, por ato do Presidente do ATA BRASIL, *ad referendum*, da Assembleia Geral, os Clubes e Associações que:

- I. Deixar de disputar provas do Calendário do ATA BRASIL por 3 (três) anos consecutivos;
- II. Solicitar o seu desligamento através de ofício à Diretoria;
- III. Estar em desacordo com as regras deste estatuto;

Art. 19- Será automaticamente desfiliação, por ato do Presidente do ATA BRASIL, *ad referendum*, da Diretoria Executiva, o associado contribuinte que deixar de pagar ao ATA BRASIL por 2 (duas) anuidades consecutivas.

Art. 20 - Os demais casos de desfiliação de Clubes e Associações ou de atiradores serão julgados de acordo com o Código Disciplinar.

Art. 21 - O Clube e/ou Associação que vier a ser desfiliação, só poderá filiar-se novamente mediante atendimento do disposto deste Estatuto e decorrido o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da desfiliação.

CAPITULO V - DA ORGANIZAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 22 - O ATA BRASIL, nos termos do Art. 1º, parágrafo 1º, da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece e aceita que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade.

Art. 23 São reconhecidos como poderes, harmônicos e independentes do ATA BRASIL:

- I. A Assembleia Geral
- II. A Diretoria Executiva, subdividida em um presidente, dois vice-presidente e um secretário-geral;
- III. O Conselho Fiscal;
- IV. Comissão de Atletas

Parágrafo Único Além dos poderes referidos neste artigo, O ATA BRASIL poderá ter órgãos de cooperação, diretorias e departamentos, instituídos pela Diretoria Executiva.

Art. 24 São inelegíveis para o desempenho de cargos de livre nomeação ou eletivos nos poderes do ATA BRASIL, por 10 (dez) anos, conforme Art. 23, item II, da Lei 9.615/98, os desportistas:

- I. Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- III. Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV. Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V. Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas, e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa;;
- VI. Falidos ou administradores, sócios-gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada;
- VII. Que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, pelo COB, por Confederação Brasileira de tiro e pelo próprio ATA BRASIL ou seus clubes filiados.

Art. 25 - O ATA BRASIL, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Art. 26- O ATA BRASIL será representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente por seu Presidente e/ou seu substituto imediato, conforme estabelecido no presente estatuto.

Art. 27- As obrigações contraídas pelo ATA BRASIL não se estendem aos seus associados de qualquer tipo, assim como as obrigações contraídas pelos seus associados não se estendem ao ATA BRASIL, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e os recursos financeiros do ATA BRASIL, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados na realização de suas finalidades.

Parágrafo único. Todos os dirigentes do ATA BRASIL têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)

Art. 28 - A execução de todas as atividades do ATA BRASIL observará, em qualquer hipótese, os princípios da ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, gestão democrática e controle social, indicadores da boa governança.

Art. 29 - As normas, regimentos internos e regulamentos emanadas do ATA BRASIL, as quais disciplinam a organização, o funcionamento e a disciplina do Tiro Esportivo Adaptado, serão publicadas no sítio eletrônico da entidade e/ou

em diário oficial quando assim determinar o texto de lei e produzirão efeitos imediatos, salvo se dispuserem expressamente de forma diversa.

Parágrafo único. Compete a cada um dos poderes do ATA BRASIL a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

Art.30 - O ATA BRASIL exercerá suas atividades definidas por este Estatuto, Regimento Geral, Regulamentos Específicos, e pelas normas, regulamentos e regras nacionais, internacionais e pela legislação brasileira, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o olimpismo e outros valores universais.

Parágrafo único. São atividades inerentes ao ATA BRASIL:

- a) orientar as atividades desportivas aos associados;
- b) cadastrar os praticantes do tiro esportivo adaptado no ATA BRASIL, regulamentando suas inscrições, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais, se for o caso;
- c) expedir aos clubes e atletas, com caráter de adoção, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades do esporte do tiro esportivo que promovam ou participem;
- d) informar aos clubes e atletas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das entidades nacionais e internacionais.

Art. 31 - O ATA BRASIL, por meio de sua Diretoria Executiva, editará quantos normativos internos forem necessários para a organização, o funcionamento e a prática do Tiro Esportivo Adaptado, inclusive, mas não se limitando a exercer a fiscalização, o controle e a supervisão da aplicação de seus recursos, e reger os aspectos esportivos de cada uma das modalidades, com o intuito de normatizar os eventos esportivos.

Art.32 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, à disciplina e à conduta ética, poderá ser aplicadas pelo ATA BRASIL às seus filiados e aos atletas matriculados, treinadores, técnicos e árbitros as seguintes penalidades, tudo sem prejuízo das sanções de competência da Assembleia Geral:

- A) Advertência
- B) Censura escrita
- C) Multa
- D) Suspensão
- E) Desfiliação ou desvinculação

§ 1º Na aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo e aos acusados em geral, o ATA BRASIL assegurará o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes.

§ 2º As penalidades de que tratam as alíneas “d” e “e” deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Assembleia Geral.

Art. 33 - As matérias disciplinadas pela ATA BRASIL que venham a colidir com direitos e liberdades, garantidos pelo Estado, mesmo que sejam justificáveis do ponto de vista técnico-desportivo, cederão lugar ao que dispuser a regulamentação pública.

CAPÍTULO VI- DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 34 - A Assembleia Geral, poder soberano do ATA BRASIL, é constituída pelos membros fundadores, associados efetivos e benemérito do Instituto;

§ 1º Não haverá voto por procuração, somente diretamente, via presencial ou on - line.

§ 2º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do ATA BRASIL, contudo sem direito a voto, exceptuando-se a ocorrência de empate em qualquer votação.

§ 3º Lido o Edital de Convocação pelo Presidente, passar-se-á ao exame das matérias constantes da Ordem do Dia.

§4º Nos casos de impugnação do direito ao voto, é assegurada ao membro da Assembleia a garantia do contraditório e da ampla defesa.

§5º Todos os membros da Assembleia, discriminados no caput deste artigo, terão direito a voto, prevalecendo voto aberto, exceto quando o Estatuto dispuser o contrário.

§6º O Colégio Eleitoral do ATA BRASIL é constituído de todos os associados com direito a voto, especialmente garantido aos atletas ou seus representantes com, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor dos votos, critério que não poderá exceder à proporção de um para seis entre o de menor e o de maior valor, conforme legislação vigente.

Art. 35 - Cada membro da Assembleia terá direito a 1 (um) voto.

Art. 36- A Assembleia Geral, poder soberano do ATA BRASIL reunir-se-á:

I. **Ordinariamente**, por convocação do Presidente da ATA BRASIL:

a) Anualmente, durante o 3º quadrimestre de cada ano na cidade sede do ATA BRASIL ou remotamente “on-line”, para:

1- Tomar conhecimento do Relatório Anual e aprovar a Prestação de Contas do exercício anterior, apresentada pela Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;

2- Conhecer o relatório esportivo do Instituto;

3- Planejar as atividades do ano vigente;

4- Apreciar o Calendário anual de atividades;

5- Tratar de outros assuntos constantes do Edital.

b) de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, na segunda quinzena do mês de novembro, para:

1- Eleger a Diretoria Executiva e Comissão de Atletas do ATA BRASIL, cujos mandatos serão de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período;

2- Eleger os 3 (três) membros efetivos e os 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal, cujos mandatos serão de 4 (quatro) anos, permitida recondução;

3- Tratar de outros assuntos constantes do Edital.

II. Extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação do Presidente do ATA BRASIL ou da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de no mínimo 1/5 (um quinto) dos filiados, declarando-se sempre o motivo de sua convocação.

§ 1º As reuniões da Assembleia poderão ocorrer presencialmente ou de forma telepresencial (por videoconferência), a critério do ATA BRASIL, sendo permitida a forma mista (presencial e telepresencial).

§ 2º O Edital de Convocação da Assembleia Geral será remetido para os membros integrantes da Assembleia Geral por e-mail, devendo ainda ser publicado no sítio eletrônico oficial do ATA BRASIL, e mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes e podendo também, facultativamente, ser publicado nas redes sociais do ATA BRASIL e/ou encaminhado por via física com comprovante de recebimento.

§ 3º Cabem aos associados integrantes da Assembleia Geral manter seus endereços de e-mail permanentemente atualizados perante o ATA BRASIL, informando-a em caso de quaisquer modificações.

§ 4º As convocações serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, prazo que poderá ser reduzido para 8 (oito) dias, no caso de urgência.

§ 5º O Edital mencionará os objetivos da convocação da Assembleia, bem como a Ordem do Dia a ser observada, que não poderá conter referências genéricas, tais como "Várias", "Assuntos Diversos" ou "Assuntos Gerais" não se permitindo igualmente, durante a reunião, a deliberação do plenário sobre matérias não constantes no mesmo.

§ 6º A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, desde que estejam presentes pelo menos 1/5 (um quinto) dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, após o transcurso de meia hora, caso esse quórum não tenha sido alcançado.

§ 7º No caso de convocação extraordinária solicitada pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, o pedido será obrigatoriamente despachado pelo Presidente dentro de 5 (cinco) dias, devendo ser marcada a Assembleia para 45 (quarenta e cinco) dias no mínimo e 60 (sessenta) no máximo, após a expedição e comunicação do Edital.

§ 8º Se o Presidente, sem fundamento previsto neste Estatuto, não expedir no prazo de 5 (cinco) dias o Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária de que trata o parágrafo anterior, a convocação deverá ser feita diretamente pelos solicitantes.

§ 9º Em se tratando de Assembleia Geral especificamente convocada para destituir os administradores, deverá ser obedecido o seguinte quorum e ritos, sob pena de nulidade dos atos praticados:

a) Somente poderá deliberar em primeira convocação se estiver presente a totalidade de seus membros;

b) Em segunda convocação deverão estar presentes, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros e a votação que decidir pela destituição deverá representar, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos dos presentes.

Art. 37- É ainda da competência da Assembleia Geral:

- I. Eleger e Dar posse aos membros da diretoria executiva, conselho fiscal e comissão de atletas do ATA BRASIL e, quando for o caso, aos membros dos demais poderes, sendo lícito atribuir ao Presidente do ATA BRASIL delegação para tal fim;
- II. Preencher os cargos vagos, na forma deste Estatuto e, quando de sua atribuição, conceder licença aos membros de poderes e órgãos por ela eleitos;
- III. Reformar o Estatuto do ATA BRASIL, a qualquer tempo, em reunião especialmente convocada para esse fim, por imposição de legislação superior ou por outro motivo, a partir de proposta de sua Diretoria Executiva ou de iniciativa da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, em exposição de motivos devidamente fundamentada e com aprovação por maioria simples;
- IV. Conceder, por proposta fundamentada da Diretoria Executiva, os títulos de Benemérito, a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes ao ATA BRASIL ou ao desporto do tiro em qualquer de suas modalidades, sendo dispensado destes o pagamento da anuidade do ATA BRASIL;
- V. Julgar, em última instância dentro do ATA BRASIL, os recursos interpostos contra atos de qualquer poder, subordinadas a legislação especial e a decisão da Diretoria em recurso contrário ao parecer do Comitê Eleitoral;
- VI. Autorizar a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal;

- VII. Aprovar a filiação ou a desfiliação de qualquer Clube e Associação;
- VIII. Delegar poderes especiais ao Presidente do ATA BRASIL para, em nome deste, assumir responsabilidades que escapem à sua competência, ouvindo, quando for o caso, o Conselho Fiscal;
- IX. Fixar normas a serem observadas quanto à destinação de imóveis pertencentes ou que vierem a pertencer ao ATA BRASIL, ouvido o Conselho Fiscal;
- X. Julgar os pedidos de reconsideração de suas decisões;
- XI. Interpretar este Estatuto e demais normativos do ATA BRASIL;
- XII. Deliberar sobre qualquer assunto que interesse ao desporto do Tiro Adaptado, no âmbito de sua competência;
- XIII. Apresentar sugestões à Diretoria;
- XIV. Resolver os casos omissos;
- XV. Designar os fiscais, quando de eleições;
- XVI. Dissolver o ATA BRASIL, o que só poderá ocorrer por sua inexecutabilidade, decidindo a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio, que deverá ser doado a instituições congêneres e sem fins lucrativos.

§1º As propostas dirigidas à Assembleia Geral serão encaminhadas por intermédio da Diretoria Executiva que, julgando necessário, as fará acompanhar de seu parecer.

§2º Compete, ainda, à Assembleia Geral:

- a) Eleger administradores;
- b) Destituir administradores;
- c) Aprovar ou desaprovar as contas;

Art. 38- Todos associados do ATA BRASIL terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes referentes às contas do ATA BRASIL.

Art. 39- As decisões das Assembleias Gerais serão feitas por escrutínio aberto ou secreto.

§ 1º Considerar-se-á eleito quem obtiver a maioria dos votos.

§ 2º Em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio secreto, necessário à obtenção da maioria.

§ 3º Permanecendo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 4º Caso não haja mais suplentes em condição de assumir vaga no Conselho Fiscal, proceder-se-á à eleição para preenchimento desta, pelo tempo que faltar à conclusão do mandato.

Art. 40- O presidente do ATA BRASIL ou um dos Vice-Presidente, declarará aberta a Assembleia e a presidirá, ou, na ausência destes, o secretário-geral, ou na ausência cabendo ao plenário a indicação de um de seus membros, declarará aberta a Assembleia Geral e a presidirá.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em Ata, sendo assinada pelo Presidente, pelo Secretário, e, também, por, todos os associados presentes na Assembleia Geral.

§ 2º Até 15 (quinze) dias úteis após a eleição, o Presidente eleito terá obrigatoriamente que protocolar em cartório a Ata da sua eleição, sob pena de nulidade.

§ 3º .É obrigatório a publicação prévia do calendário de reuniões da Assembleia Geral e posterior publicação, no site do ATA BRASIL sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano calendário.

§ 4º É vedado aos administradores e aos membros de conselho fiscal do ATA BRASIL o exercício de cargo ou função em organização esportiva que administra ou regula as modalidades praticadas pelo ATA BRASIL.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 41- O Conselho Fiscal, órgão autônomo e independente, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral, podendo haver recondução, por igual período.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral, do Presidente da ATA BRASIL ou de qualquer de seus membros, registrando sempre em ata a reunião.

§ 2º Não poderão ser membros do Conselho Fiscal os ascendentes, cônjuge e descendentes do Presidente do ATA BRASIL.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer qualquer atividade nas entidades que lhe são filiadas, vinculadas ou reconhecidas, nem mesmo nas entidades filiadas as mesmas.

§ 4º O Conselho Fiscal tomara posse e elegera o seu Presidente em sua primeira reunião.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal serão destituídos por decisão da Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

§ 6º O Conselho Fiscal será autônomo e independente, com estabilidade e garantia de total acesso a todos os atos administrativos e financeiros, com os seguintes requisitos mínimos:

I - a escolha dos membros do Conselho Fiscal por meio de voto;

II - exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;

III - a existência de regimento interno que regule o funcionamento; e

IV - a vedação da composição por membros de cargos de direção.

Art. 42 - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 43- Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal compete ao seu Presidente dar-lhe substituto, escolhido entre os suplentes eleitos.

Art. 44- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes;
- II. Apresentar, à Assembleia Geral, parecer anual sobre a Prestação de Contas, movimento econômico, financeiro e administrativo do ATA BRASIL;
- III. Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- IV. Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- V. Opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens da ATA BRASIL.

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45 O ATA BRASIL será dirigido por uma Diretoria Executiva, com mandato de 4 (quatro) anos, que terá os seguintes membros eleitos por votação em Assembleia:

I - Um Presidente Executivo;

II - Um primeiro Vice-Presidente Esportivo;

III – Um segundo Vice-Presidente Financeiro;

IV - Um Secretário-geral.

§ 1º Os dirigentes têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 2º Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária serão responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal.

§ 3º São atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

I – aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;

II – obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva;

III – celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios

ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva;

IV – receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até 1 (um) ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional;

V – antecipar ou comprometer receitas em desconformidade com o previsto em lei;

VI – não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados;

VII – deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos.

§ 4º Para os fins do disposto no inciso IV do § 3º deste artigo, também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:

I – cônjuge ou companheiro do dirigente;

II – parente do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

III – empresa ou sociedade civil da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores.

§ 5º Em qualquer hipótese, o dirigente não será responsabilizado quando:

I – não tiver agido com culpa grave ou dolo; ou

II – comprovar que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior à entidade.

§ 6º Os dirigentes serão responsabilizados solidariamente quando tiverem conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu antecessor ou pelo administrador competente e não comunicar o fato ao órgão estatutário competente também será responsabilizado solidariamente

§ 7º São dirigentes, aqueles que exercem, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da entidade, incluídos seus administradores, respondendo solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária.

§ 8º A assembleia geral poderá ser convocada por 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária:

I – não tenha sido instaurado o procedimento de apuração de responsabilidade; ou

II – não tenha sido convocada Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade.

§ 9º Os dirigentes serão considerados inelegíveis por 10 (dez) anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional ou empresa direta ou indiretamente vinculada às competições que envolvam atletas profissionais da respectiva modalidade esportiva, caso constatada sua responsabilidade,

§ 10 A Assembleia Geral adotará medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causado ao patrimônio do ATA BRASIL.

§ 11 Os dirigentes contra os quais serão propostas medidas judiciais ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembleia, todavia o impedimento será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após 3 (três) meses da deliberação da Assembleia Geral.

Art. 46- A Diretoria Executiva do ATA BRASIL, como órgão executivo e diretivo, é constituída pelo Presidente, Vice-Presidentes e Secretário-Geral, eleitos conjuntamente, pelo prazo de 4 (quatro) anos, permitido a reeleição, por igual período.

§ 1º- O Presidente, em suas faltas, impedimentos ou afastamentos eventuais, será substituído pelos Vice-Presidentes, em ordem consecutiva, e também nos casos de licenciamento ou de afastamento definitivo do cargo, o qual completará o mandato, com todas as atribuições inerentes ao cargo, observado o constante neste estatuto.

§2º- Quaisquer dos Vice-Presidentes, independentemente do exercício eventual da Presidência do ATA BRASIL, poderá desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por esta delegada expressamente.

§ 3º- Somente podem assinar transferências, cheques, contrato ou firmar compromissos, o Presidente e o segundo Vice-presidente financeiro do ATA BRASIL, assim como, os dirigentes com mandato eletivo, quando expressamente designados pelo Presidente eleito de forma escrita, sem necessidade de intervenção do presidente em exercício;

Art. 47- Somente poderão exercer as funções de Presidente do ATA BRASIL e Vice-Presidente, brasileiros, ressalvados os casos previstos em Lei e desde que inscritos no ATA BRASIL há mais de 3 (Três) anos ininterruptamente, a contar da data de inscrição da chapa eleitoral.

Art. 48- Ao Presidente cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses do ATA BRASIL, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitem este Estatuto a controvérsia de interpretação, nesse caso, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 49- O Presidente dará assistência ao ATA BRASIL e será civil e solidariamente responsável pelo desempenho que será dado ao cargo, cabendo-lhe a iniciativa da divulgação dos atos administrativos.

Art. 50- Compete ao Presidente:

- I. Presidir o ATA BRASIL superintendendo-lhe as atividades e promover a execução dos seus serviços;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as demais normas vigentes, bem como as deliberações dos poderes do ATA BRASIL;
- III. Convocar qualquer poder ou órgão do ATA BRASIL, nos termos deste Estatuto;
- IV. Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais do ATA BRASIL;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI. Representar o ATA BRASIL ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representações;
- VII. Assinar, privativamente, a correspondência do ATA BRASIL, podendo delegar competência ao Vice-Presidente ou aos Diretores para subscrever documentos de interesse do ATA BRASIL;
- VIII. Assinar, conjuntamente com o Vice Presidente Financeiro, cheques e bem assim quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- IX. Autorizar as despesas do ATA BRASIL;
- X. Assinar, conjuntamente com o vice-presidente competente, diplomas e títulos desportivos;
- XI. Assinar as atas das reuniões da Diretoria;
- XII. Praticar todo e qualquer ato de administração não expressamente atribuído a outro poder e necessário ao bom andamento das atividades do ATA BRASIL;
- XIII. Adotar as providências necessárias para preparação do Calendário anual dos campeonatos, torneios e demais eventos do ATA BRASIL;
- XIV. Constituir as delegações incumbidas da representação do ATA BRASIL, dentro e se for o caso, fora do país;
- XV. Fiscalizar, pessoalmente ou através de representante, as competições patrocinadas pelo ATA BRASIL;
- XVI. Promover a aplicação dos meios preventivos necessários, com o fim de assegurar a disciplina nas competições desportivas;
- XVII. Nomear comissões técnicas, quando necessário, com prazo determinado;
- XVIII. Admitir, licenciar, punir e demitir os empregados do ATA BRASIL;
- XIX. Coordenar os trabalhos dos poderes do ATA BRASIL para organização de relatórios anuais;
- XX. Apresentar à Assembleia Geral o relatório das atividades do ano findo;
- XXI. Assinar contratos ou firmar compromissos do ATA BRASIL.

Art. 51- Aos Vice-Presidentes compete, de forma geral:

- I- participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suceder-lhe em caso de vacância, qualquer que seja o tempo restante do mandato.
- II- auxiliar o Presidente em todas as tarefas de caráter administrativo, financeiro e técnica - desportiva do ATA BRASIL;
- III- representar o instituto junto às autoridades desportivas nacionais e outras entidades quando solicitado pelo Presidente.
- IV- executar quaisquer outras ações e competências que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

Art. 52- Vagando simultânea ou sucessivamente os cargos de Presidente e de Vice-Presidentes cumpre ao Presidente do Conselho Fiscal assumir a Presidência, convocando dentro de 30 (trinta) dias subsequentes, a contar da abertura da última vaga, a Assembleia Geral para a eleição dos sucessores, que completarão o tempo restante do mandato.

Art. 53- A Diretoria Executiva reunir-se-á obrigatoriamente no mínimo 1 (uma) vezes por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

§ 1º A convocação será feita por convocação direta.

§ 2º Em qualquer caso a Diretoria Executiva só poderá deliberar com a presença de 3 (três) membros, no mínimo.

Art. 54- A falta a 6 (seis) reuniões durante o período de 12 meses implica a destituição do membro da Diretoria.

Art. 55- À exceção do Presidente, que será substituído pelo Vice-Presidente, os demais membros da Diretoria, no caso de impedimento de até 60 (sessenta) dias, serão substituídos cumulativamente por outro membro da Diretoria, designado pelo Presidente.

Art. 56- As funções de Presidente, de Vice-Presidentes e do Secretário Geral do ATA BRASIL não poderão ser, de nenhum modo, remuneradas.

Art. 57- Compete ao primeiro Vice-presidente Esportivo:

- I. Colaborar com o Presidente na administração do ATA BRASIL, na fiscalização das leis que regulam o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios de harmonia entre o ATA BRASIL e as Associações que a compõem;
- II. Decidir ou opinar sobre toda e qualquer matéria que o Presidente do ATA BRASIL submeta ao seu pronunciamento;
- III. Colaborar para a correta aplicação das verbas orçamentárias, adotando medidas necessárias à administração do ATA BRASIL e que não sejam da exclusiva competência do Presidente;
- IV. Elaborar o Calendário anual de atividades do ATA BRASIL;
- V. Colaborar com o Presidente do ATA BRASIL na adoção de providências necessárias à defesa dos interesses da entidade, ao progresso desportivo e à execução do Calendário anual das competições oficiais do Tiro;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma estatutária, devidamente fundamentada;
- VII. Propor à Assembleia Geral a concessão dos títulos honoríficos previstos neste Estatuto;
- VIII. Aprovar os modelos de todos os documentos em uso no ATA BRASIL, além das carteiras de atirador, de instrutor e de árbitro;
- IX. Impor ou relevar penalidades no âmbito de sua competência;

- X. Aprovar pedidos de filiação de associações ao ATA BRASIL, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- XI. Conceder, suspender ou cassar o registro e transferência de atiradores;
- XII. Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este Estatuto ou normativos do ATA BRASIL.

Art. 58- Das decisões da Diretoria, que serão tomadas por maioria dos votos, cabe recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo e em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único: Se ocorrer empate em qualquer deliberação, decidirá o voto do Presidente.

Art. 59- As decisões da Diretoria serão registradas em ata, lavrada em livro próprio, cumprindo ao Secretário Geral e ao Presidente subscrevê-las.

Art. 60 - Ao Segundo Vice Presidente Financeiro compete:

- I. Promover a arrecadação da receita do ATA BRASIL e sugerir medidas que possam aumentá-las;
- II. Supervisionar todos os serviços de tesouraria, bem como promover a abertura de contas bancárias, depósitos e guarda de valores, regularidade fiscal, autenticação de documentos, comprovação de despesas, fiscalização dos trabalhos de arrecadação, elaboração dos balancetes, além de fixar normas gerais de administração financeira;
- III. Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV. Assinar, com o Presidente, os cheques, transferências e documentos de qualquer natureza relacionados aos fundos e haveres do ATA BRASIL;
- V. Manter em dia e em ordem toda a escrituração do ATA BRASIL;
- VI. Apresentar ao Presidente os balancetes mensais, o balanço anual e a prestação de contas do exercício;
- VII. Administrar as atividades do pessoal empregado;
- VIII. Administrar os bens do ATA BRASIL, mantendo-os devidamente cadastrados, conservados e sob guarda;
- IX. Providenciar anualmente o cadastramento ou atualização do ATA BRASIL junto aos órgãos de controle, SFPC, Prefeitura Municipal, Receita Federal e outros órgãos públicos;
- X. Exercer o controle do material permanente e de consumo do ATA BRASIL, quando necessária, após a devida autorização;
- XI. Efetuar o controle da munição no âmbito do ATA BRASIL, remetendo os mapas mensais aos organismos responsáveis;
- XII. Manter atualizado e em ordem o registro dos atletas filiados à ATA BRASIL, assim como expedir as respectivas carteiras;
- XIII. Estabelecer, em função das tabelas fornecidas, os preços de munição, alvos e outros materiais, divulgando-os junto aos atiradores filiados

- XIV. Apreciar os balancetes mensais, o balanço anual e a prestação de contas do exercício, observadas as formalidades previstas neste Estatuto;
- XV. Estabelecer o valor de taxas, anuidades, inscrições e porcentagens, bem como promover a sua periódica atualização;
- XV- admitir e demitir empregados, “ad-referendum” da Diretoria

Art. 61 - Ao Secretário Geral compete:

- I- supervisionar, coordenar e controlar as atividades de natureza administrativa do ATA BRASIL, necessárias à sua eficiente organização;
- II- redigir e assinar a correspondência;
- III- organizar a pauta e Ordem do Dia das reuniões da Diretoria;
- IV- lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria;
- V- proceder a leitura das atas e papéis do expediente, nas reuniões da Diretoria, bem como nas Assembleias Gerais;
- VI- substituir os Vice-Presidentes, nos casos de licença ou impedimento;
- VII- superintender os serviços gráficos e as publicações editadas pelo ATA BRASIL.
- X- Orientar as atividades da Secretaria;
- XI- Ter sob sua responsabilidade e guarda os livros e documentos do ATA BRASIL.
- XII- Firmar, juntamente com o Presidente, títulos e diplomas expedidos pelo ATA BRASIL;
- XIII- Subscrever as atas da Diretoria;
- XIV- Secretariar as reuniões de Assembleia Geral do ATA BRASIL;

CAPITULO VIX - DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 62- A Comissão de Atletas do ATA BRASIL é órgão autônomo representativo dos atletas do Tiro Esportivo Adaptado, criada com a finalidade de serem um canal de comunicação entre os atletas e o ATA BRASIL, representando direitos, deveres e interesses dos atletas, oferecendo sugestões e recomendações sobre quaisquer assuntos relacionados ao tiro esportivo visando contribuir com a promoção e o desenvolvimento do esporte.

§ 1º São objetivos da Comissão de Atletas:

- a) Estabelecer um canal direto de representação dos atletas junto ao ATA BRASIL;
- b) Debater propostas e compartilhar informações relacionadas aos Eventos estaduais, nacionais e internacionais de Tiro Esportivo, e demais ações a serem realizadas em prol do desenvolvimento do Tiro Esportivo Adaptado;
- c) propor modelos, técnicas e padrões para o desenvolvimento dos Atletas;
- d) representar e divulgar os direitos, deveres e interesses dos Atletas de Tiro Esportivo Adaptado;

a) incentivar a presença feminina, de jovens, pessoas com deficiência – PCD - e idosos no esporte.

Parágrafo único. Poderá votar e ser votado, para compor a Comissão de atletas do ATA BRASIL os atletas que tenham participado do quadro de atletas filiados à entidade por pelo menos 2 anos até a data da presente eleição.

Art. 63- Os associados efetivos, através de eleição direta entre os seus pares elegerão, de forma independente, os 03 (três) membros da Comissão de Atletas.

§1º A Comissão de Atletas disporá sobre sua organização e funcionamento, em seu Regulamento interno.

§2º Em até 15 (quinze) dias após a eleição de seus membros, a Comissão de Atletas elegera seu Presidente, seu Vice-Presidente e seu Secretário.

§3º O Caso, no processo de eleição dos membros da Comissão de Atletas, não haja candidatos de todas as disciplinas do Tiro Esportivo Adaptado, as vagas correspondentes serão ocupadas livremente por atletas de outras disciplinas, tendo-se em conta a ordem dos mais votados no geral, de modo a assegurar que a Comissão de Atletas tenha sua composição completa.

CAPÍTULO X - DO COMITÊ ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL

Art. 64- Compete privativamente ao Comitê Eleitoral, coordenar, administrar e gerir o processo eleitoral até a realização da Assembleia Geral convocada com tal finalidade, incumbindo-lhe verificar a condição legal de cada chapa concorrente às eleições do ATA BRASIL, de conformidade com as normas estatutárias, portarias, regimento interno e Lei Ordinária, emitindo parecer de deferimento ou não de registro, cabendo recurso dos interessados, que deverá ser dirigido ao Comitê Eleitoral e pela mesma julgado em primeira instância.

Art. 65- O Comitê Eleitoral será composto por 3 (três) integrantes, todos nomeados pelo Presidente do ATA BRASIL.

Art. 66 - Os integrantes do referido Comitê, obrigatoriamente deverão ser associados ao ATA BRASIL.

Parágrafo Único: Ocorrendo vacância do cargo, o Presidente imediatamente deverá indicar um substituto.

Art. 67- Verificados os pressupostos de admissibilidade das chapas concorrentes às eleições, o Comitê Eleitoral dará andamento ao processo eleitoral, inscrevendo-as como concorrentes e dando publicidade ao fato.

Parágrafo Único: Caso o parecer seja negativo da admissibilidade do registro das chapas, caberá recurso dos interessados dirigido a Assembléia Geral do ATA BRASIL, no prazo de 48 horas a contar da publicação ou comunicação do parecer denegatório.

Art. 68- A Comite Eleitoral deverá se reunir em até 5 (cinco) dias a contar da interposição do recurso, para decidir, em primeira instância, se há ou não procedência das alegações, dando em até 48 horas publicidade do ato decisório.

Art. 69- O requerimento de inscrição de cada chapa concorrente às eleições deverá ser dirigido ao Comitê Eleitoral do ATA BRASIL, conforme cronograma expedido pelo Comitê Eleitoral, acompanhado de documentos que comprovem o cumprimento das obrigações contidas do referido Estatuto e entregues na secretaria durante o expediente normal, competindo a Diretoria o encaminhamento ao Comitê Eleitoral para emissão de parecer, que deverá ser feito em até 10(dez) dias a contar de seu recebimento.

§1º. É garantido aos atletas a participação nos Colegiados de Direção e a candidatura ao cargo de Presidente ou dirigente máximo da entidade.

Art. 70- São considerados requisitos essenciais, quer para participar das eleições como candidatos, quer para subscrever o requerimento de inscrição de chapa concorrente ao referido processo eleitoral, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Estar associado ao ATA BRASIL há no mínimo de 2 (dois) anos, a contar da data do pedido de registro ou da Assembleia ;
- b) Constar o nome legível e a assinatura devidamente reconhecida por cartório;
- c) Estar com o pagamento em dia de sua anuidade ou ainda de qualquer outro compromisso financeiro contraído com o ATA BRASIL;
- d) Ter participado de pelo menos 3 etapas do campeonato de nível estadual, nacional ou internacional. Em qualquer tempo.

E) Estar em conformidade com as demais regras previstas neste Estatuto

Art. 71 - em observação ao artigo 22 da lei 9.615/98, o processo eleitoral do ATA BRASIL observará e assegurará;

I - Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, com o mesmo peso de votos;

II - Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III - Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação em mídia digital ou impressa, por três vezes:

IV - Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, assegurada votação não presencial;

V - Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

VI – constituição de pleito eleitoral por Comitê Eleitoral apartada da diretoria da entidade desportiva;

VII – processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal.

§ 1º Somente serão impedidos de participar do processo eleitoral, os associados que se sofrerem alguma penalidade de suspensão ou exclusão – aplicado pela Assembleia Geral – nos termos deste Estatuto.

§ 2º - Qualquer associado suspenso ou excluído que entender estar sendo injustiçado, ou que prevalece seu direito a votar, poderá apresentar sua defesa prévia em até 05 (cinco) dias após a convocação da eleição.

§ 3º - as defesas prévias dos associados impedidos de votar, serão analisados pela Assembleia Geral quando da abertura da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, sendo que, para afastamento ou permanência do impedimento de voto, deverá haver uma maioria absoluta dos presentes.

§ 4º - Somente serão impedidos de participar do processo eleitoral, os associados que sofrerem alguma penalidade de suspensão ou exclusão – aplicada pela Assembleia Geral- nos termos do estatuto.

§ 5º – A convocação da Assembleia Geral Ordinária Eletiva deve obedecer o Edital apregoado na Sede da Entidade; Assim como ser publicada em órgão de imprensa de grande circulação em mídia digital ou imprensa, por 03 (três vezes: sendo que a última publicação na imprensa deverá ser no máximo em 05 (cinco) dias de antecedência da data apontada para realização da respectiva Assembleia Geral.

§ 6º – O sistema de votos dar-se-á por urna única e transparente, que estará em mesa centralizada, de acesso visível, em todos os ângulos, pelos associados e candidatos em geral.

§ 7º - Para evitar fraudes, os associados deverão assinar lista de presença de votação, não presencial em todo o caso, que será previamente requerida pelo associado ao Comitê Eleitoral para que possa habilitar este tipo de votação mediante uso de e-mail ou outro acesso com uso de senha pessoal e intransferível.

§ 8º – Todo o processo eleitoral poderá ser acompanhado pelos candidatos e imprensa interessada; sendo que haverá 01 (um) fiscal de cada chapa candidata, que poderá fiscalizar todo o processo de voto, ao lado até a apuração.

§ 9º Todo e qualquer recurso referente ao processo eleitoral será julgada pela Assembleia Geral em última e definitiva instância.

CAPÍTULO XI- DA ORDEM DESPORTIVA

Art.72- Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a entidade poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculada, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- censura escrita;
- III- multa;
- IV- suspensão;
- V- intervenção;
- VI- desfiliação ou desvinculação;

§1º. As sanções previstas nos incisos deste artigo prescindem do processo administrativo, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§2º. As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Assembleia Geral;

§3º: O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da Entidade e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão;

§4º: O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria;

§5º: Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da Entidade só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.;

CAPÍTULO XII - DAS FINANÇAS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 73- O exercício financeiro será de 12 (doze) meses, e corresponderá ao ano civil.

§1º O ATA BRASIL deverá atender às disposições previstas nas alíneas "b" a "e" do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei no9.532, de 10 de dezembro de 1997, especialmente:

- I - aplicar integralmente seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- II - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

III - conservar, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

IV - apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

V - destinação integral dos resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

VI - transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos,

patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

VII - garantia da representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

VIII- Total autonomia do seu Conselho Fiscal;

VIX - garantia a todos os associados e filiados de acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta;

§ 2º Sem prejuízo de outros requisitos previstos em lei e do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, o ATA BRASIL, quando for o caso, poderá obter financiamento com recursos públicos ou fazer jus a programas de recuperação econômico-financeiros se, cumulativamente, atender às seguintes condições:

I - realizar todos os atos necessários para permitir a identificação exata de sua situação financeira;

II - apresentar plano de resgate, plano de investimento e plano de provimento de credores trabalhistas;

III - garantir a independência de seus conselhos de fiscalização e de administração, quando houver;

IV - adotar modelo profissional e transparente; e

V - apresentar suas demonstrações financeiras juntamente com os respectivos relatórios de auditoria.

Art. 74- O ATA BRASIL possui viabilidade e autonomia financeira, conforme demonstrativos, e possui receitas própria ou poderá administrar receitas de terceiro, de acordo com origem a seguir elencadas:

- I. Anuidades das Associações e dos Associados;
- II. Inscrições de Provas;
- III. Taxas e multas;
- IV. Auxílios e subvenções;
- V. Doações de qualquer natureza, não sujeitas a encargos;
- VI. Rendas diversas.
- VII. Outros recursos públicos ou privados que venham a ser geridos pelo ATA BRASIL
- VIII. Na hipótese de o ATA BRASIL receber recursos oriundos da exploração de concursos de prognósticos, sorteios e loterias, a administração desses recursos será em consonância com os princípios gerais da administração pública, podendo empregá-los diretamente ou de forma descentralizada por meio das organizações que compõem seus respectivos subsistemas, e serão fiscalizadas, nessa atividade, pelo Tribunal de Contas da União
- IX. Os recursos oriundos da exploração de concursos de prognósticos, de sorteios e de loterias eventualmente recebidos pelo ATA BRASIL serão empregados na manutenção e no desenvolvimento de atividades esportivas congruentes com seus objetivos institucionais, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Art.75- Constituição despesas do ATA BRASIL:

- I. Manutenção da sede;
- II. Reforma, construção ou manutenção de Estandes e Pedanas;
- III. Gastos com custeio;
- IV. Gastos com expediente e representações;
- V. Gastos com aquisições de alvos, munições, elementos de munição e material destinado ao Tiro Esportivo;
- VI. Gastos com competições, inclusive arbitragem, transporte e hospedagem;
- VII. Gastos com prêmios, troféus e medalhas;
- VIII. Gastos com a promoção institucional do ATA BRASIL e do Esporte do Tiro. Os encargos de sua própria manutenção
- IX. Cumprimento de todas as obrigações fiscais e trabalhistas, conforme legislação em vigor;

Art.76- As despesas do ATA BRASIL serão autorizadas pelo Presidente e segundo Vice Presidente Financeiro

Artigo 77 – Todo Patrimônio e Receitas do ATA BRASIL deverão ser investidos no objeto a que se destina a Entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no território nacional.

§ 1º A prestação de conta anual será obrigatoriamente submetida, com parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia-Geral, para a aprovação final;

§ 2º A Diretoria Executiva deverá enviar documentação comprobatória de que as prestações de contas dos últimos dois exercícios foram submetidas, com parecer do conselho fiscal, à respectiva assembleia-geral, para a aprovação final.

Artigo 78 - A Associação não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, aos seus Diretores, Conselheiros, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, bem como não distribui resultados, dividendos, bonificações, partições ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

CAPITULO XIII - DOS SÍMBOLOS E INSÍGNIAS

Art.79- São símbolos do ATA BRASIL a Bandeira, a flâmula, o escudo e o logotipo.

§ 1º: O ATA BRASIL adotará em seus símbolos as cores amarelo, verde, preta e branca.

CAPITULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.80- As resoluções da ATA BRASIL serão comunicadas a seus filiados através da página oficial na rede mundial de computadores cujo endereço é: www.ATABRASIL.org.br e enviadas, também através de correspondência eletrônica (e-mail), entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de quando for determinado pela referida resolução.

Art.81- A dissolução do ATA BRASIL somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária específica com votos validos que representem no mínimo 3/4 (três quartos) dos clubes e associações a de suas filiadas.

§1º Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

Art.82- O ATA BRASIL não é responsável, de forma alguma, pelas obrigações contraídas pelas Associações a ela filiadas ou pelas entidades a que esteja vinculada, ainda que de hierarquia superior.

Art.83- Os filiados não respondem pelas obrigações contraídas pela Diretoria, em nome do ATA BRASIL.

Art.84- O Presidente do ATA BRASIL, e os demais membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do ATA BRASIL, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de gestão fraudulenta e infração de Lei ou do Estatuto.

Parágrafo Único A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de dois anos, contados da data da Assembleia Geral de aprovação das contas e do balanço do exercício em que finde o mandato, salvo disposição legal ou contrária.

Art.85- É vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais da Associação, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação dos associados, dirigentes ou empregados e seus familiares no respectivo processo decisório da Entidade.

Parágrafo Único- A gestão administrativa, patrimonial e financeira da Associação deverá adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção dos benefícios ou vantagens pessoais de que fala o caput deste artigo, entendendo-se por benéficos ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes da Entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 86- Na aplicação e gastos do ATA BRASIL deverão ser respeitadas em analogia e/ou em respeito às suas limitações legais, as regras que disciplinam os gastos de erário público como; publicidade, probidade, impessoalidade, moralidade, legalidade, economia e eficiência.

Art. 87- A organização presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação aos beneficiários.

Art. 88- toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desses estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela Assembleia Geral ou Regimento Interno.

Art. 89 – A Assembleia geral disciplinará as matérias de sua competência por via de resoluções.

Art.90 - Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação em vigor.

Art.91- O presente Estatuto estará em pleno e irrestrito vigor imediatamente após a aprovação pela Assembleia Geral, realizada nesta data, substituindo e revogando a sua versão anterior.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 2025

Documento assinado digitalmente
 **CRISTIANE RIBEIRO VIANA**
Data: 28/07/2025 19:17:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristiane Ribeiro Viana

Presidente da Assembleia

Documento assinado digitalmente
 **FLAVIO LUIZ RABELO MANSOS NETO**
Data: 14/07/2025 15:08:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flavio Luiz Rabello Mansos neto

Secretário-Geral

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-289531

3202504142023050 01/08/2025

Emol: 442,43 Tributo: 182,95 Reemb: 11,71

Selo: EEXO34464 EEA

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

